

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA TSE Nº 500, DE 24 DE MAIO DE 2022

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Superior Eleitoral relativo ao primeiro quadrimestre de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 54, inciso III e parágrafo único, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda no Procedimento Administrativo SEI nº 2022.00.000005082-8, resolve:

Art. 1º Fica publicado o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Superior Eleitoral relativo ao primeiro quadrimestre de 2022, nos termos do anexo a esta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LUIZ EDSON FACHIN

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2021 A ABRIL DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹	
	(Últimos 12 meses)													
	LIQUIDADAS													
	Mai/21	Jun/21	Jul/21	Ago/21	Set/21	Out/21	Nov/21	Dez/21	Jan/22	Fev/22	Mar/22	Abr/22	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	24.262.923,34	24.484.297,74	24.294.400,48	24.305.140,69	23.969.716,66	24.276.294,17	37.624.691,09	26.330.455,88	34.289.906,65	24.553.168,87	24.344.368,28	24.182.288,96	316.917.652,81	30.511.564,46
Pessoal Ativo	19.141.194,41	19.307.705,67	19.211.674,57	18.964.313,72	19.107.265,57	19.227.834,36	29.985.776,25	21.336.377,03	26.720.800,59	19.463.837,74	19.276.667,59	19.141.885,98	250.885.333,48	6.928.994,26
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	15.979.151,11	16.174.827,01	16.048.409,67	15.798.490,07	15.940.615,83	16.055.343,67	23.705.796,00	18.156.749,92	23.582.087,05	16.326.488,24	16.139.276,14	15.985.237,73	209.892.472,44	4.749.699,83
Obrigações Patronais	3.162.043,30	3.132.878,66	3.163.264,90	3.165.823,65	3.166.649,74	3.172.490,69	6.279.980,25	3.179.627,11	3.138.713,54	3.137.349,50	3.137.391,45	3.156.648,25	40.992.861,04	2.179.294,43
Pessoal Inativo e Pensionistas	5.121.728,93	5.176.592,07	5.082.725,91	5.340.826,97	4.862.451,09	5.048.459,81	7.638.914,84	4.994.078,85	7.569.106,06	5.089.331,13	5.067.700,69	5.040.402,98	66.032.319,33	23.582.570,20
Aposentadorias, Reserva e Reformas	3.785.065,15	3.786.248,67	3.786.248,67	4.048.947,42	3.571.313,64	3.747.707,39	5.620.670,78	3.720.587,27	5.595.934,37	3.730.622,62	3.730.622,62	3.706.485,82	48.830.454,42	15.411.299,20
Pensões	1.336.663,78	1.390.343,40	1.296.477,24	1.291.879,55	1.291.137,45	1.300.752,42	2.018.244,06	1.273.491,58	1.973.171,69	1.358.708,51	1.337.078,07	1.333.917,16	17.201.864,91	8.171.271,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	5.221.987,03	5.202.214,68	5.082.725,91	5.340.826,97	4.862.451,09	5.049.520,63	7.013.626,02	4.745.556,97	7.569.106,06	5.089.331,13	5.121.070,58	5.040.402,98	65.338.820,05	24.070.570,20
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	45.040,53	-	45.040,53	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	100.258,10	25.622,61	-	-	-	1.060,82	5.549,30	-	-	-	8.329,36	-	140.820,19	488.000,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	5.121.728,93	5.176.592,07	5.082.725,91	5.340.826,97	4.862.451,09	5.048.459,81	7.008.076,72	4.745.556,97	7.569.106,06	5.089.331,13	5.067.700,69	5.040.402,98	65.152.959,33	23.582.570,20
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	19.040.936,31	19.282.083,06	19.211.674,57	18.964.313,72	19.107.265,57	19.226.773,54	30.611.065,07	21.584.898,91	26.720.800,59	19.463.837,74	19.223.297,70	19.141.885,98	251.578.832,76	6.440.994,26

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.137.751.621.214,16	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	258.019.827,02	0,022678
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	499.325.054,00	0,043887
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	474.358.801,30	0,041693
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	449.392.548,60	0,039498

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável COFIC/SOF/TSE, Data da emissão 20/mai/2022 e hora de emissão 18h.

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

- Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
- Na linha "Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração", no mês de fevereiro de 2022, o valor de R\$ 47.106,30 foi excluído, ou seja, não será deduzido neste quadrimestre, pois a competência da despesa pertence ao período de apuração.
- Valor da RCL referente à Portaria STN nº 1.411, de 20 de maio de 2022, publicada em 23 de maio de 2022.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA
Diretor-Geral

ADAÍRES AGUIAR LIMA
Secretária de Administração

CLARA DA MOTA SANTOS PIMENTA ALVES
Secretária de Auditoria

EDUARDO DEMETRIO BECHARA
Secretário de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Min. LUIZ EDSON FACHIN
Presidente do Tribunal

SECRETARIA DO TRIBUNAL
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA TSE Nº 502, DE 25 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a suspensão de provimentos de cargos efetivos no âmbito da Justiça Eleitoral e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Portaria TSE nº 153, de 21 de fevereiro de 2022, e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, nos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos arts. 21, 23 e 30 da Lei nº 4.737, de 15 de junho de 1965, no art. 11 da Lei nº 8.868, de 14 de abril de 1994, na Portaria TSE nº 273, de 6 de maio de 2014, no art. 36 do Regulamento Interno da Secretaria e no Procedimento Administrativo SEI nº 2017.00.000009869-6, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a realização de provimentos de cargos efetivos vagos, no âmbito da Justiça Eleitoral.

§ 1º A restrição prevista no caput não se aplica aos provimentos de cargos efetivos vagos em decorrência de:

I - vacâncias, na forma dos incisos I, II e VIII do art. 33 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ocorridas a partir de 1º de abril do ano anterior ao da realização do provimento;

II - readaptação, reversão, aproveitamento, reintegração e recondução, de que tratam os incisos V a IX do art. 8º da Lei nº 8.112, de 1990;

III - cumprimento de sentença judicial transitada em julgado;

IV - vacâncias ocorridas até 31 de março do ano anterior ao da realização do provimento e as dispostas nos incisos VII e IX do art. 33 da Lei nº 8.112, de 1990, ocorridas a qualquer tempo, limitados aos quantitativos constantes no Anexo I desta portaria; e

V - provimento de cargos efetivos criados pela Lei nº 14.234, de 3 de novembro de 2021, limitados aos quantitativos constantes no Anexo I desta portaria.

§ 2º Estende-se a suspensão disposta no caput aos casos de redistribuição que envolvam cargos efetivos vagos provenientes da Justiça Eleitoral, exceção feita às situações em que o cargo vago redistribuído tenha origem nas hipóteses previstas nos incisos I, IV e V do § 1º deste artigo, observada a restrição constante no § 3º.

